

CADERNO DE SLIDES

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Orientações básicas para organização da estrutura municipal e integração ao Sistema Nacional de Trânsito



Apoio:



Realização:



Promoção:



MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Orientações básicas para organização da estrutura municipal e integração ao Sistema Nacional de Trânsito



SÉRGIO LUIZ PEROTTO
Especialista em direito de trânsito
slperotto@gmail.com

1

INTRODUÇÃO



Antecedentes históricos

O Código Nacional de Trânsito – CTB (Lei 9.503/97)

O Sistema Nacional de Trânsito

2

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO



- Conselho Nacional de Trânsito – Contran
- Conselhos Estaduais de Trânsito – Cetran
- Órgãos e entidades executivos de trânsito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
 - Denatran (órgão da União);
 - Detrans (órgãos dos Estados);
 - Órgãos Municipais.
- Órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – Jari
- Polícia Rodoviária Federal
- Polícias Militares dos Estados

3

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS



- planejar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais
- implantar e manter a sinalização viária
- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito
- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar a penalidade de multa por infrações de circulação, estacionamento e parada
- fiscalizar a realização de obras ou eventos que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança
- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo
- promover programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Contran.
- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes
- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal,

4

A RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO

CTB

Art. 1º

(...)



§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de **ação**, **omissão** ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

5

CONVÊNIOS E CONSÓRCIOS

CTB

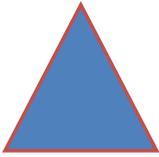
"Art. 25. Os órgãos e entidades executivos do Sistema Nacional de Trânsito poderão celebrar convênio **delegando** as atividades previstas neste Código, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via".

- Atividades indelegáveis
- Delegação x colaboração operacional
- consórcios

6



Educação



Engenharia **Esforço Legal**

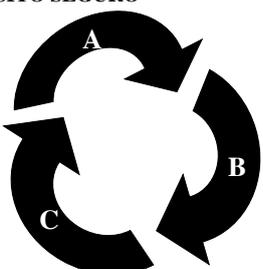
13



CIRCULO VIRTUOSO

DO TRÂNSITO SEGURO

- A - Transmissão de conhecimento, motivação e sensibilização
- B - Sinalização de trânsito coerente e eficiente
- C - Fiscalização pró-ativa, visível e permanente



14



Um novo conceito de

Educação de Trânsito

Conjunto de ações integradas para a consolidação de cultura e valores compatíveis com a convivência segura e racional de pessoas, animais e veículos no espaço público.

15

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



ORGANIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

- Planejamento global do Município
- Necessidade e lógica de fluidez e segurança

16

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



PRINCÍPIOS DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Legalidade (previsão legal de implantação)

- [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume I - Sinalização Vertical de Regulamentação](#)
- [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume II - Sinalização Vertical de Advertência](#)
- [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume III - Sinalização Vertical de Indicação](#)
- [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume IV - Sinalização Horizontal](#)
- [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume V - Sinalização Semafórica](#)
- [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VII - Sinalização Temporária](#)
- [Manual de Procedimentos para o Tratamento de Pólos Geradores de Tráfego](#)

Manual Brasileiro de Dispositivos Auxiliares - Volume VI

17

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



PRINCÍPIOS DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Suficiência

- Indica que a sinalização deve permitir fácil percepção do que realmente é importante, com a quantidade compatível com a necessidade.

Padronização

- Determina que a sinalização deve seguir um padrão legalmente estabelecido. Situações iguais devem ser sinalizadas com os mesmos critérios.

Clareza

- Preconiza que devem ser transmitidas mensagens objetivas de fácil compreensão

18

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



PRINCÍPIOS DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

Precisão e confiabilidade

- A sinalização deve ser precisa e confiável, correspondendo à situação efetivamente existente e gerando credibilidade.

Visibilidade e legibilidade

- A sinalização seja vista na distância necessária, podendo ser lida em tempo hábil para a tomada de decisão

Conservação e manutenção

- O gestor deve manter a sinalização permanentemente limpa, conservada e fixada, quando for o caso

19

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



PRINCÍPIOS DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA

CTB:

- Art. 81. Nas vias públicas e nos imóveis é proibido colocar luzes, publicidade, inscrições, vegetação e mobiliário que possam gerar confusão, interferir na visibilidade da sinalização e comprometer a segurança do trânsito.
- Art. 82. É proibido afixar sobre a sinalização de trânsito e respectivos suportes, ou junto a ambos, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem com a mensagem da sinalização.
- Art. 83. A afixação de publicidade ou de quaisquer legendas ou símbolos ao longo das vias condiciona-se à prévia aprovação do órgão ou entidade com circunscrição sobre a via.
- Art. 84. O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para quem o tenha colocado.

20

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



TIPOS DE SINALIZAÇÃO

Vertical

- Regulamentação
- Advertência
- Indicação

Horizontal

- Regulamentação
- Advertência
- Indicação

Sinalização semafórica

21

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



INVENTÁRIO DA SINALIZAÇÃO

- Registrar
- Planilha
- Tipo, data, local, observações
- Despacho do órgão de trânsito

22

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



JURISDIÇÃO/COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO

- Condomínios
- Shoppings
- Mercados
- Aeroportos
- estações rodoviárias
- praias abertas à circulação
- art. 2º do CTB + anexo II (via e via urbana)

23

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



SINALIZAÇÃO PARA PEDESTRES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Idoso

- - Resolução do Contran 303/2008
- - Lei Federal 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso)
- - 5%

24

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



SINALIZAÇÃO PARA PEDESTRES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Pessoa com deficiência

- Resolução do Contran 304/2008
- Lei Federal 10.098/2000
- Decreto 5.296/2004
- 2% (dois por cento) das vagas em estacionamento regulamentado
- Mobilidade reduzida temporariamente

25

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



áreas de segurança e de estac. específicos de veículos

- Resolução 302/2008
- veículo de aluguel
- portador de deficiência física (interna)
- idoso
- carga e descarga (interna)
- ambulância (interna)
- rotativo
- curta duração (até 30 minutos/pisca-alerta)
- viaturas policiais (interna)
- segurança (segurança das edificações/testada) – nenhum tipo de veículo R-6c parar e estacionar
- exclusões (veículos oficiais e transporte de valores)

26

A ENGENHARIA DE TRÁFEGO E SINALIZAÇÃO



FAIXA DE PEDESTRES

- Banalização
- Escolas
- Foco de pedestres
- Lombo faixa
- Linha de retenção – semáforos

27

PARADA OBRIGATÓRIA (R1) X PREFERÊNCIA (R2)

- Funções
- Visibilidade nos dois sentidos

PARADA E ESTACIONAMENTO

CARGA E DESCARGA

TAXI E VEÍCULOS DE SERVIÇO (FRETES)

PERÍMETRO DE REGULAMENTAÇÃO (INÍCIO E FIM)

LAÇOS DE QUADRA

POSTOS DE GASOLINA

PARADA OBRIGATÓRIA (R1) X PREFERÊNCIA (R2)

- Funções
- Visibilidade nos dois sentidos



**A ENGENHARIA DE TRÁFEGO
E SINALIZAÇÃO**

- PARADA E ESTACIONAMENTO
- CARGA E DESCARGA



31

**A ENGENHARIA DE TRÁFEGO
E SINALIZAÇÃO**

- TAXI E VEÍCULOS DE SERVIÇO (FRETES)



32

**A ENGENHARIA DE TRÁFEGO
E SINALIZAÇÃO**

- PERÍMETRO DE REGULAMENTAÇÃO (INÍCIO E FIM)

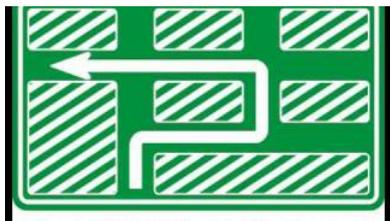


33

**A ENGENHARIA DE TRÁFEGO
E SINALIZAÇÃO**

34

LAÇOS DE QUADRA
(abertura de canteiros centrais)



**A ENGENHARIA DE TRÁFEGO
E SINALIZAÇÃO**

35

POSTOS DE GASOLINA





36

A FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO



O CTB atribuiu aos Municípios a tarefa de fiscalizar o trânsito nas vias sob sua jurisdição, no que diz respeito à parada, circulação e estacionamento. Aos Estados cabem as atuações envolvendo as condições de registro, licenciamento e equipamentos dos veículos, além da verificação da habilitação legal dos condutores. Verifica-se, portanto, que a fiscalização se dá de forma compartilhada.

A fiscalização servirá para verificar se o condutor dirige de acordo com as normas legais. Havendo infração, o agente de trânsito deve atuar o infrator, relatando em instrumento próprio as circunstâncias em que ocorreu o ilícito.

Atenção!

A atividade de fiscalização do trânsito só pode ser realizada por agente efetivamente vinculado à administração municipal. O cargo deve ser criado por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo com provimento mediante concurso público.

O CTB, ao qualificar o agente de trânsito, assim se refere:

Art. 280.

§ 4º. O agente da autoridade de trânsito competente para lavrar o auto de infração poderá ser servidor, estatutário ou celetista ou, ainda, policial militar designado pela autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via no âmbito de sua competência.

37

CONVÊNIOS



O CTB possibilita aos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito firmarem convênios entre si com o objetivo de dar maior eficiência e segurança para os usuários da via.

Assim, os Municípios que optarem pela não contratação de agentes próprios de fiscalização poderão convênios com a polícia militar para a realização de tal tarefa. Nesses casos, a Polícia Militar atuará como agente municipal, mesmo sem possuir vínculo com o Município. O auto de infração será entregue ao órgão municipal de trânsito para que este dê sequência aos procedimentos de homologação e notificação do autuado (ver Item 5 - Processo Administrativo).

Importante destacar que a polícia militar integra o SNT e exerce a fiscalização na maioria dos Estados. Além disso, faz o policiamento ostensivo do trânsito (Art. 23, III do CTB).

4.7.2 Reciprocidade

Mesmo nos Municípios que possuem agentes próprios de trânsito, é recomendável a assinatura de convênio com os órgãos estaduais. Nesses casos, a fiscalização e eventuais atuações serão feitas de forma integrada e solidária, podendo o Município autuar infrações que são de competência do Estado.

Exemplo: caso o agente municipal constata uma infração de estacionamento (competência municipal) e ao abordar o condutor verifique que este não possui CNH (infração de competência do Estado), poderá lavrar os dois autos. O auto relativo à CNH será remetido ao Detran para efetuar os procedimentos de homologação e notificação.

38

CONFIRA A LEGISLAÇÃO SOBRE FISCALIZAÇÃO



• Resolução Contran nº. 66, de 23 de setembro de 1998, com as alterações da Resolução nº121, de 14 de fevereiro de 2001, instituiu tabela de distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito.

• Portaria Denatran nº. 59, de 25 de outubro de 2007, com alterações, que estabelece os campos de informações que deverão constar do Auto de Infração, os campos facultativos e o preenchimento, para fins de uniformização em todo o território nacional.

• Resolução Contran nº. 371 de 10 de dezembro de 2010 (com alteração posteriores) aprovou Manuais Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

• Renainf: Resolução 637/2016

39

A ESTATÍSTICA



Uma das atribuições do órgão de trânsito é realizar o acompanhamento estatístico dos eventos que auxiliará no mapeamento, na tomada de providências para redução dos níveis de acidentalidade.

É preciso que os acidentes sejam catalogados, incluindo os locais de risco e a severidade de cada um. Via de regra, o trabalho é feito pelos próprios agentes de trânsito que atendem aos acidentes. Se a polícia militar for credenciada como agente municipal, poderá realizar essa tarefa.

Nos casos de acidentes com danos pessoais ou na ocorrência de crimes de trânsito, o Município terá acesso às informações constantes dos boletins da polícia civil e aos termos circunstanciados da polícia militar.

Importante destacar que, além dos dados estatísticos de acidentes, também devem ser catalogadas as informações importantes relacionadas ao trânsito local, haja vista que esses dados podem auxiliar na resolução de problemas de engenharia e sinalização, bem como justificar futuras campanhas de educação para o trânsito.

☛ Importante:

Conferir a Resolução 607/2016, do Contran, e a Portaria 82/2006 do Denatran, que tratam das bases para organização e funcionamento do Registro Nacional de Acidentes e Estatística de Trânsito – Ranaest.

40

O PROCESSO ADMINISTRATIVO



- Homologação do Auto de Infração de Trânsito – AIT
- Notificação da Autuação da Infração de Trânsito – Nait
- Defesa Administrativa
- Notificação de Imposição de Penalidade – NIP
- Julgamento de Recursos Administrativos – Jari
- Cetran

☛ Registre!

- O processo administrativo é tratado na Resolução nº 619/2016.
- Os órgãos de trânsito precisam de sistemas operacionais informatizados para lançamento dos autos de infração e compensação de multas. Podem utilizar, por convênio, os sistemas dos Detrans e também acessar diretamente o sistema operacional do Denatran – Renainf.

41

FINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES



Aplicação da Receita das Multas

A receita do Município originada de multas deve ser aplicada **exclusivamente** em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito (CTB, art. 320 e Resolução do Contran nº. 638/2016. Os valores necessários para atender às despesas das atividades de trânsito devem ser consignados no orçamento do Município.

Importante!

O percentual de 5% da receita da multa deve ser destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – Funset.

A Portaria nº 11/2008 do Denatran determinou a responsabilidade para o repasse do valor arrecadado das multas e das informações ao Detran.

O Município não necessita enviar mensalmente ao Denatran os valores do Funset. Os valores serão deduzidos e remetidos pelo Detran à conta de âmbito nacional destinada à segurança e educação de trânsito (CTB, art. 320, parágrafo único).

Convênios para Ações Conjuntas

Existe a possibilidade de o Município elaborar projetos a serem financiados com recursos do Funset, nos termos das normas elaboradas pelo Denatran. Os projetos devem envolver, obrigatoriamente, ações de educação e segurança de trânsito.

42

43



JURISDIÇÃO X CIRCUNSCRIÇÃO

ART. 21, 22 e 24 CTB

44



FISCALIZAÇÃO

Rodovias Federais	Rodovias Estaduais	Vias municipais
PRF/Denit/ANTT	PRE	Agente municipal
<ul style="list-style-type: none"> todas infrações policimento ostensivo 	<ul style="list-style-type: none"> todas infrações policimento ostensivo 	<ul style="list-style-type: none"> parada circulação estacionamento policimento administrativo
		BM
		<ul style="list-style-type: none"> condutor veículo policimento ostensivo

45



PENALIDADES

PRF/DENIT	PRE/DAER	MUNICÍPIOS	ESTADO
		Advertência multa	Advertência
			Multa
			Suspensão
			Cassação (CNH e PERM)
			Apreensão
			Reciclagem



MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

PRF / DENIT	PRE / DAER	Municípios	Estado
Todas, com exceção de exames de legislação e aptidão física		Retenção	Todas
		Remoção	
		Transbordo de carga	
		Recolhimento de animais	



Competência

INFRAÇÃO / ART. CTB	AUTUAÇÃO	JULGAMENTO
Conduzir o veículo com equipamento ou acessório proibido (Art. 230, XII)	Estado	DETRAN
Desobedecer às ordens... da autoridade... ou de seus agentes (195)	Estado e Município	DETRAN ou Órgão Municipal
Avançar o sinal vermelho... ou de parada ... (Art. 208)	Município	Órgão Municipal

Observações:
¹ No caso de infração de competência concorrente, a defesa e o recurso administrativo serão julgados pelo órgão que efetivamente efetuou a autuação.
² Quando se tratar de infração de competência exclusiva de um órgão de trânsito e o Auto de Infração for lavrado por agente de outro órgão, mediante convênio, fica preservada a competência do órgão originário para efetuar o julgamento. Nesse caso, a delegação de competência terá sido tão somente para fiscalização e não para julgamento da defesa ou recurso, posto que tal tarefa é indelegável.



LEGISLAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 23 DE SETEMBRO DE 1998 Alterada pela Resolução nº 121/01

Institui tabela de distribuição de competência dos órgãos executivos de trânsito.

RESOLUÇÃO Nº 638/2016. Alterada pela Resolução [660/17](#) e pela Deliberação [160/17](#)

Dispõe sobre aplicação da receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito, conforme art.320 do Código de Trânsito Brasileiro.

LEGISLAÇÃO



RESOLUÇÃO Nº 607 , DE 24 DE MAIO DE 2016 Estabelece as bases para a organização e o funcionamento do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito – RENAEST e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 560/2015

Dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais ao Sistema Nacional de Trânsito.

LEGISLAÇÃO



RESOLUÇÃO 302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Define e regulamenta as áreas de segurança e de estacionamentos específicos de veículos.

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento de veículos destinadas exclusivamente às pessoas idosas.

LEGISLAÇÃO



RESOLUÇÃO 304 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008

Dispõe sobre as vagas de estacionamento destinadas exclusivamente a veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 02 DE AGOSTO DE 2010

Estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.

PORTARIA DENATRAN Nº 82 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a nomeação e competências dos coordenadores do Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito.

TEMAS RELEVANTES



- Autorização e credenciamento de veículos de aluguel
- Taxi
- Mototáxi, motofrete
- Transporte escolar.
- Função do Município x função do DETRAN

52

TEMAS RELEVANTES



- Vias federais e estaduais em perímetro urbano
- Interrupção de vias
- Controle de peso e dimensões nas vias
- Ondulação transversal (quebra molas) Res. 600/2016 e Lombo faixas (faixa de segurança elevada - Res 495/2014)
- Canteiros centrais

53

TEMAS RELEVANTES



- Controle da frota municipal
- Multas de servidores
- Indicação de condutores
- Função de motorista
- Postos de combustíveis

54

TEMAS RELEVANTES



- estacionamento rotativo pago
- Veículos oficiais e de representação
- Equipamentos rodoviários / obras
- Remoção / leilão
- Rebaixamento do meio fio

55

MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO

Orientações básicas para organização da estrutura municipal e integração ao Sistema Nacional de Trânsito



SÉRGIO LUIZ PEROTTO
Especialista em direito de trânsito
siperotto@gmail.com

56



Sede

Palácio dos Municípios Paulo Ziułkoski
 SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

 app.cnm.org.br

